

Dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar no Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.019/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mauá a Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada na semana do dia 15 de março, quando se comemora o “Dia da Escola”.

Parágrafo único. A “Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” tem o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Art. 2º Por ocasião da “Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, poderão ser desenvolvidas palestras, campanhas educativas didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar no Município de Mauá.

Art. 3º Na “Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I - campanha institucional de conscientização nas próprias escolas, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas do Município;
- II - confecção pelos próprios alunos e professores, de cartazes, *folders* com mensagens que incentivam, esclarecem, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção do patrimônio público escolar;
- III - concursos e exposições de trabalhos estudantis sobre o tema “Preservação e Proteção do Patrimônio Público Escolar”;
- IV - mutirões de limpeza, pintura e reforma de cadeiras e carteiras, quadros e demais utensílios.

LEI Nº 5.921, DE 3 DE JUNHO DE 2022

2/2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///